



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº. /2021.

Institui a política de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfandades.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política de Transição de Acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfandades a passarem pelo processo de desligamento das instituições.

Parágrafo único. A Política de Transição de Acolhimento consiste em ações do Poder Público que visem preparar os acolhidos para deixarem o serviço de acolhimento institucional ao completarem a maioridade.

Art. 2º O Poder Público deverá garantir a matrícula das crianças e adolescentes acolhidos na rede pública de ensino, assegurando-lhes acompanhamento escolar e psicológico.

Art. 3º São objetivos da política pública de transição de acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes acolhidos em orfandades:

I – encaminhar aos programas que tenham como objetivo a inserção no mercado de trabalho, os adolescentes que completarem 14 (quatorze) anos de idade, através de parcerias com órgãos públicos e sociedades empresárias, oferecendo oportunidade de estágio e benefício de bolsa auxílio;

II – dar prioridade aos adolescentes acolhidos institucionalmente para as vagas nos programas públicos educacionais, culturais e sociais;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

III – enviar os adolescentes acolhidos, que tiverem concluído o ensino médio, para cursos de pré-vestibulares sociais de modo que sejam preparados para o ingresso no ensino superior.

Art. 4º Será reservado 5% (cinco por cento) de vagas para o primeiro emprego para adolescentes em situação de acolhimento institucional nas empresas prestadoras de serviços no Estado do Tocantins, assim como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais de que trata a Lei Estadual nº 3.263, de 02 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no caput deste artigo as vagas remanescentes deverão ser preenchidas conforme o artigo 3º da Lei 3.263, de 2 de agosto de 2017.

Art. 5º Os adolescentes acolhidos, que completarem 18 (dezoito) anos de idade e que estiverem matriculados em instituição de ensino superior, terão direito ao recebimento de Aluguel Social oferecido pelo Estado de Tocantins, pelo período que estiver cursando curso superior, conforme normatiza a Lei nº 2.674 de 19 de dezembro de 2012,

Art. 6º Os jovens egressos de instituições de acolhimento, que estiverem matriculados em instituição de ensino, terão prioridade nos programas habitacionais do Estado do Tocantins.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução da política pública de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa de Transição de Acolhimento para auxiliar as crianças e adolescentes



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

acolhidos no processo de desligamento das instituições. O objetivo é preparar os acolhidos para deixarem o serviço de acolhimento institucional ao completarem maior idade.

De acordo com o Art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre Proteção à Infância e a Juventude. Sendo assim, há previsão constitucional para tratarmos desta matéria no âmbito da Assembleia Legislativa.

É importante ressaltar que entre os direitos sociais previstos no Art. 6º da Constituição Federal estão à educação, a moradia, o trabalho e a assistência aos desamparados.

Pela legislação brasileira, ao completar a maioridade, o jovem acolhido institucionalmente deve ser desligado da instituição em que se encontra, devendo iniciar uma vida independente com apenas 18 anos, mesmo tendo um histórico de abandono familiar, baixa escolaridade e muitas vezes sem recursos para o próprio sustento.

É necessário criarmos políticas públicas que proporcionem a esses jovens a possibilidade de acesso à educação de qualidade, ingresso no mercado de trabalho e suporte para dar prosseguimento as suas vidas fora do acolhimento institucional.

Razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2021.

ISSAM SAADO
DEPUTADO ESTADUAL